



PREFEITURA DE
ACOPIARA

LEI MUNICIPAL 1.919, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiver regularmente matriculado no ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio através de estágios práticos em órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Centro de Integração empresa Escola – CIEE, atuará como agente de integração, de acordo com a lei 11.788/2008.

Art. 3º - o Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por Instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no tocante a :

- I – Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II – Carga Horária, duração e jornada de estágio;
- III – Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV – Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Art.4º - O estágio se dará mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§1º. O Termo de Compromisso do Estágio conterá cláusulas que disporão sobre carga-horária, duração, jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal de inexistência de vínculo empregatício.

§2º. O estágio será improprio e terá duração mínima de 06 e máxima de 24 meses.



§3º. Em caso de interrupção do estágio, a qualquer tempo, poderá se proceder com eventual complementação do período, independente de nova autorização.

§4º. Expirado o prazo, dependerá de autorização do chefe do Poder Executivo para a aceitação de novos estagiários.

§5º. O quantitativo de vagas dependerá da necessidade e disponibilidade financeira do Município.

§6º. Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, quantia a ser fixada no Termo de Compromisso.

Art.6º - O Município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, a importância de cinquenta reais por estagiário, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art.7º - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento deste convênio correrão por conta dos orçamentos anuais previamente aprovados sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado, no exercício, a proceder com eventual abertura de crédito especial nos valores necessários à execução dos termos da presente lei.

Art.8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 22 de dezembro de 2017.



Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA